

quinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa INTEGRAL AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.514-9.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto."

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa INTEGRAL AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.514-9, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa INTEGRAL AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.514-9, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa INTEGRAL AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.514-9, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de maio de 2021.

JOSÉ FERNANDO GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 664033

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

ONDE SE LÊ: Contratado: Márcio Cordovil Couto Pontes Ferreira
Constante no Protocolo: 655403 - publicado no DOE Nº 34.583 no dia 14/05/2021, Referente à contratação de pessoa física especializada no assessoramento técnico e acompanhamento presencial de sessões de licitações,

LEIA-SE: Contratados: Márcio Cordovil Couto Pontes Ferreira e Marcelo Aguiar de Oliveira Costa,
Dê-se ciência, registra-se, publica-se.

Ordenador Responsável: Diretora- Presidente Claudia Bitar.

Protocolo: 664010

CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 001/2021

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – GÁS DO PARÁ

CNPJ: 08.454.441/0001-75

Contratante: Companhia de Gás do Pará – GÁS DO PARÁ

Contratado: RENDER 3D COMPUTACAO GRAFICA LTDA,

Carta Contrato: 001/2021

Objeto: Contratação dos serviços de desenvolvimento de

vídeo de apresentação do projeto de recebimento,

armazenamento, e distribuição de gás natural

por meio do Gasoduto de Barcarena e Belém/PA.

Vigência: 30(trinta dias),

Modalidade: Contratação Direta com base na Lei nº 13.303/2016

Data de Assinatura: 25 de Maio de 2021

Valor Global do contrato: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: Própria

Fonte de Recurso: Própria

Ordenador Responsável: Diretora Presidente Claudia Bitar

Foro: Belém/PA

Assinaturas: Pela Gás do Pará: Claudia Bitar e Paulo Guardado.

Pelo Contratado: Eugenio Stephan Vieira da Silva.

Protocolo: 663901

INSTITUTO DE METROLOGIA
DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 86/2021, GAB/IMETROPARÁ, 07 de junho de 2021.

Dispõe sobre Designação de servidor.

A Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e, de acordo com o Decreto publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria de nº 85/2021, GAB/IMETROPARA de 07 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor JOÃO VICTOR DA SILVA SOUSA, matrícula nº 398, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, para responder pela Gerência de Orçamento, durante o impedimento da titular, no período de 07/06/2021 a 21/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07/06/2021.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete, Belém/Pará, 07 de junho de 2021.

Cintya Simões

Presidente

IMETROPARÁ

Protocolo: 663933

DIÁRIA

PORTARIA Nº 88/2021 GAB/IMETROPARA/INMETRO, 02 de junho de 2021.

Fundamento legal: A PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.136, de 27 de maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Origem: Belém

Destino: Auro do Pará, Ipixuna do Pará e Paragominas.

Objetivo: realizar verificação/ fiscalização metrológica em instrumentos de pesar e medir.

Servidores: JOÃO BENTES FARIAS/ Matrícula: 025 – Valor: R\$ 4.628,91.

CARLOS MIGUEL VIEIRA/ Matrícula: 031 – Valor: R\$ 4.628,91.

Período: 07/06 a 26/06/2021 – 19,5 diária

Ordenadora: Cintya Silene de Lima Simões.

Protocolo: 663936

PORTARIA Nº 87/2021 GAB/IMETROPARA/INMETRO, 02 de junho de 2021.

Fundamento legal: A PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.136, de 27 de maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Origem: Belém

Destino: Colares, Curuçá, Marapanim, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas e Vigia.